

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

SEXTA-FEIRA – 22 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 51

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 021/2024:** FIXA NORMAS PARA O CADASTRAMENTO DE BARRACAS E PARA VENDEDORES AMBULANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE FORRÓ DE 2024, NESTE MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 21 DE 22 DE MARÇO DE 2024

Fixa normas para o cadastramento de barracas e para vendedores ambulantes durante a realização do Festival de Forró de 2024, neste Município e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é esperado um número de público exponencial no Festival de Forró, nos dias 12 e 13 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização dos espaços públicos para a comercialização de bebidas, objetos e alimentos a fim de evitar obstrução dos logradouros municipais;

CONSIDERANDO, por fim, o poder/dever da Administração Pública em fixar regras de postura municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Somente serão admitidos a utilizar os espaços públicos situados no circuito da Festa do Festival de Forró, para fins de comercialização de bens, alimentos, bebidas ou qualquer outro produto, a parte interessada solicita a Licença de Funcionamento Provisório a partir do dia 21 de março do corrente ano, até o dia 11/04/2024, junto ao Departamento de Tributos, situado na sede da Prefeitura Municipal de Anguera-Ba.

Art. 2º - O pedido de licença a que se refere o artigo antecedente deverá ser acompanhado do pagamento da taxa de utilização do solo correspondente, cujo valor cobrado será de acordo com o tipo de atividade e área utilizada pelo contribuinte.

Art. 3º - Após o requerimento da parte interessada, o pedido será submetido à avaliação técnica, inclusive da vigilância sanitária, quando for o caso, em seguida deverá ser emitido parecer que se submeterá ao despacho do Departamento de Tributos, de modo que se for deferido o pedido, emitir-se-á o competente Alvará.

Art. 4º - O comerciante licenciado se obriga a exibir o Alvará em local visível, com vistas a facilitar a fiscalização municipal, ficando terminantemente proibida a

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



comercialização de bens, bebidas, alimentos e outros produtos sem o necessário Alvará de Licença.

Art. 5º - Os agentes de fiscalização da Prefeitura, no exercício do poder de polícia administrativa, ficam autorizados a apreender produtos e bens, cuja comercialização não constar no Alvará ou quando a licença inexistir, podendo, para tanto, requerer apoio da Polícia Militar para o cumprimento da lei.

Art. 6º - Os bens e materiais apreendidos serão devolvidos aos seus proprietários, desde que não se constituam em produtos ilícitos ou estejam impróprios para o consumo.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a venda e condução de bebidas em embalagens de vidros (copos ou garrafas) no "Circuito da Festa", bem como vendedores ambulantes com isopor, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Anguera-Ba, durante os dias de 12 e 13 de abril do corrente ano.

Parágrafo único – Para cumprimento do previsto neste artigo, as bebidas deverão ser servidas preferencialmente ao consumidor em lata de alumínio ou copos de plástico.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA-BA, EM 22 DE MARÇO DE 2024.

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

1876-1961